



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 021/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS E **MATHEUS VINICIUS DA
SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada CONTRATANTE e MATHEUS VINICIUS DA SILVA, residente na Rua Álvaro Teixeira Filho, 179 casa 1, Bairro: Frimisa, na cidade de Santa Luzia/MG, brasileiro, casado, portador de Identidade n.º MG 10.398.156 e do CPF nº 042.046.726-20, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este Contrato a prestação de serviço de fornecimento de alimentação para 100 pessoas, sendo café, almoço e lanche, na Conferência Municipal da Igualdade Racial, a ser realizada no dia 30 de julho de 2017.

CLÁUSULA II

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao controle do objeto.

- 1.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato inicia em **30 de julho de 2017** e termina no dia **30 de julho de 2017**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 16.

CLÁUSULA V

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Manter na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos;
- 1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70 do CPC, no caso de em qualquer hipótese, e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 1.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato;
- 1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas;
- 1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento após a prestação do serviço.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1 Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta de sua proposta.
 - 1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - 3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII **Da Rescisão Contratual**

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as **conseqüências contratuais previstas na lei**, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente contrato, **no todo ou em parte**, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.






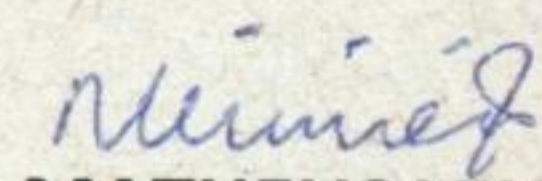
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX Disposições Gerais

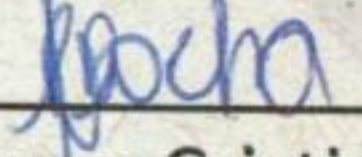
1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Processo Administrativo e nas normas contidas na Lei 8.666/93.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.


Santa Luzia, 28 de julho de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente
CPF: 972.760.496-04


MATHEUS VINICIUS DA SILVA
CPF: 042.046.72620

TESTEMUNHAS:

1 - 
Teresa Cristina Silva Rocha
CPF: 763.937.126-00

2 - 
Karoline Corsino Gomes
CPF: 107.513.156-13

